



*[Publicado na Imprensa Oficial do Município de 19 de abril de 2013, edição nº 3805 –
pág. 4]*

DECRETO N.º 24.336, DE 05 DE ABRIL DE 2013

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 8.988-7/2009,

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 7.273, de 24 de abril de 2009, que prevê rede de radiocomunicação entre portarias de condomínios residenciais e a polícia, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Os condomínios residenciais manterão rede de radiocomunicação com:

I – a Polícia Civil;

II – a Polícia Militar;

III – o Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. A radiocomunicação de que trata este artigo terá frequência própria, segundo as especificações técnicas.

Art. 3º. Os condomínios residenciais deverão providenciar frequência homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como toda a estrutura física de rádio, cabos e antenas.

Parágrafo único. A manutenção dos equipamentos, quando necessário, será de responsabilidade do condomínio residencial.

Art. 4º. Os porteiros e responsáveis pelas portarias dos condomínios residenciais deverão receber treinamento quanto ao uso dos equipamentos, instruções de segurança e prevenção, bem como quanto ao trato com os policiais civis e militares.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI



(Decreto nº 24.336/2013 – pág. 2)

Prefeito de Jundiaí

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo